



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 24, XIII DA LEI Nº 8.666/93

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade de contratar diretamente, ou seja, nos moldes do Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, instituição para **A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC.**

Trata-se da continuidade dos serviços ora realizados pelo **INSTITUTO O BARRIGA VERDE – IOBV (08.072.361/0001-55)**, cujo estatuto dispõe dos atributos e requisitos para a realização da supracitada prestação de serviços.

Devemos fazer constar que, anteriormente, esta municipalidade, procedeu com a escolha de pessoa jurídica para a prestação de serviços com o intuito de que fosse realizado processo seletivo para diversos cargos, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 41/2020, na égide do Processo de Licitação nº 57/2020.

Findado o procedimento licitatório em questão, restou após todos os trâmites legais atinentes à legislação, à formalização da contratação da supracitada instituição, sob o **Contrato nº 04/2021.**

Dado andamento à prestação de serviços, especificamente, o **INSTITUTO O BARRIGA VERDE – IOBV (08.072.361/0001-55)** promoveu de acordo com o Edital nº 01/2021, prova escrita e prática, de acordo com o que fora estabelecido, sem que reste a esta Administração qualquer deliberação contrária ao certame e a sua fiel execução.

2. DO AMPARO LEGAL:

Como preceituado no **Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93**, entendemos ser dispensável a realização de certame visto que: *“É dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.*

Esta Administração, da mesma forma, analisa que a **Súmula nº 287**, do Tribunal de Contas da União, predispõe a contratação direta de pelo citado dispositivo legal, desde que observada a estreita relação do objeto com a natureza da instituição citada.

Neste sentido: *“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.*



3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:


Verificamos, desta forma, que:

1. O processo seletivo de que trata esta justificativa visa ocupar os cargos não preenchidos, conforme consta no resultado final do certame, por razões de reprovação total em determinados cargos do **Processo Seletivo nº 01/2021**;
2. A oferta de cargos nesse processo decorre do esgotamento da lista de candidatos (as) inscrito (as) para convocação e de possíveis cargos não preenchidos após o resultado final do **Processo Seletivo nº 01/2021**;
3. A Administração Pública por conta do atual cenário de crise sanitária e econômica causados pela pandemia, que estabeleceu parâmetros legais, no qual o Município de Luiz Alves se vê, logicamente, obrigado a cumprir, nos impede de assumir despesas, oriundas de contratação definitiva, observadas as suas exceções, e ainda;
4. Por conta do demasiado tempo que teríamos para a realização de um novo certame nos moldes do anterior, faz-se necessária a contratação direta com os mesmos valores convencionados no **Contrato nº 04/2021**, subitem 1.1, e dispostos no Termo de Referência;
5. Assim como estabelecido no instrumento contratual supracitado, esta Administração não terá ônus em relação aos custos da realização de novo certame, ou seja, não haverá destinação direta da receita das taxas de inscrição para o **INSTITUTO O BARRIGA VERDE – IOBV**, sendo o recolhimento das futuras inscrições, a base de suas despesas;
6. Os cargos que serão providos por meio deste processo seletivo indubitavelmente irão promover o desenvolvimento institucional da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, em áreas que carecem de profissionais, sendo que, assim que autorizado, o Município irá retomar normalmente as convocações oriundas do Concurso Público nº 01/2019, a fim de que seja completado o seu quadro de servidores efetivos.

Sem mais, entendemos, pelas razões apresentadas, que o quadro de cargos é definido com base no processo seletivo anterior e o prazo de contratação é pontual, seguindo os 12 (doze) meses, pactuados anteriormente.

Assim, solicitamos, respeitosamente, deferimento desta douta Procuradoria-Geral do Município em face da realização da contratação por dispensa de licitação do **Instituto O Barriga Verde – IOBV**, mediante a apresentação dos documentos que constavam originalmente no edital de Pregão Presencial nº 41/2020.

Luiz Alves, 29 de abril de 2021.


GILMAR LORENCETI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração